



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 834/2018

De 01 de Março de 2018

DISPÕE SOBRE A CONTRATATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a contratar em razão de excepcional interesse público, profissionais para o cargo de assistente social, nas quantidades, carga horária, vencimento e atribuições presentes nos **anexos I e II** desta lei.

**Art. 2º** – As contratações de que trata esta lei, terão vigência da data da efetiva contratação, até o prazo máximo de 12 meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

§1º - Nas contratações de que trata a presente lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal;

§2º - O servidor contratado terá direito ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3º** – O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 4º** - O contrato firmado em consonância com esta lei extinguir-se-á:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- A pedido do contratado;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PROCURADORIA JURÍDICA

- III- Por conveniência da administração a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§1º** - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que deram origem, com antecedência mínima de trinta dias, sob pena de indenização equivalente ao mês trabalhado.

**§2º** - A extinção do contrato em razão do inciso I, deste artigo, obrigará o contratante a pagar ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao décimo terceiro salário, férias e abono de férias.

**§3º** - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art.5º** - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

**Art.6º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal.

**Art.7º** - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art.8º** - A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de *curriculum vitae*.

**Parágrafo único** - a forma de seleção simplificada observará ao princípio da Impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

**Art.9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado.

**Art.10** - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais obedecerá à seguinte sistemática:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

- I- Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;
- II- Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação para seleção;
- III- Processo de seleção por meio de avaliação curricular, entrevista e exame de saúde por intermédio da unidade de saúde municipal;
- IV- Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta por servidores do quadro efetivo, nomeados por intermédio de ato normativo do Prefeito.

**Art.11-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 01 de março de 2018.

  
**ADINALDO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

Lei de n.º 834

De 01 de março de 2018.

Cargos	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária	Remuneração
Assistente Social	02	Nível superior	30 horas	R\$2.821,84

ADINALDO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

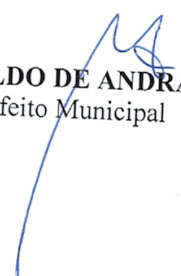


ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL**

Promover reuniões com representantes da comunidade, promover orientação das escolas municipais, receber encaminhamento de alunos que apresentam problemas de vínculo social e cultural, entrevistá-los, contatar com pais e professores, encaminhando-os, se necessário, a outros profissionais; coordenar palestras para pais, alunos e professores, recebendo solicitações das escolas, desenvolvendo assuntos previamente estabelecidos pelas mesmas, conforme problemas apresentados; planejar juntamente com outros técnicos atividades a serem trabalhadas no decorrer do ato; orientar criação de programas de assistência social; que receber solicitações do juizado de menores; participar de reuniões de orientação educacional e sexual; executar outras tarefas afins. Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificação de necessidades e ofertas de orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; trabalhar em equipe; produzir relatórios e documentos necessários ao serviço; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária. Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção as demandas das famílias; identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no comitê gestor, sempre que necessário, para melhoria da atenção as famílias.

  
**ADINALDO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra  
PUBLICADO  
DE 01 MAR 2018 O 01 MAR 2018  
PREFEITURA

  
Daniel Gomes dos Santos  
Diretor Geral, Port. 832/2017

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO  
PUBLICADO  
Em 01/03/18 AD 8103/18  
Fstius